



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.613, DE 2009.

"Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências."

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: DEPUTADO POLICARPO

I – RELATÓRIO

Propõe o Supremo Tribunal Federal, por meio deste projeto de lei, alterar dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União." O objetivo principal deste projeto de lei (PL) é elevar os valores dos vencimentos dos cargos integrantes das carreiras do Poder Judiciário da União, buscando eliminar ou reduzir a defasagem salarial em relação a outras carreiras públicas.

Além da elevação dos vencimentos, o PL em foco promove diversas alterações na Lei nº 11.416/2006, dentre as quais:



- a) enquadra-se o Analista Judiciário – área judiciária incumbido da execução de mandados e da prática de atos processuais de natureza externa na especialidade “Oficial de Justiça Avaliador da União”;
- b) renomeia-se a “Gratificação de Atividade Judiciária -GAJ” como “Gratificação Judiciária -GAJ”, no intuito de refletir sua incorporação aos proventos de aposentadoria e ao valor das pensões;
- c) torna-se inequívoco que o cálculo da GAJ será mediante aplicação de percentual de 50% sobre o vencimento básico de cada servidor;
- d) elimina-se o direito de opção pela remuneração do cargo efetivo, com acréscimo de 65% do valor da retribuição pelo exercício de função comissionada, reservando-se tal direito aos ocupantes de cargo em comissão; e

Os demais dispositivos do PL não afetam o corpo da Lei nº 11.416, de 2006. Por meio deles:

- a) incumbem-se os órgãos do Poder Judiciário da União de, no prazo de um ano, reduzir seus gastos com funções de confiança, por meio da racionalização de suas estruturas administrativas;
- b) estende-se o enquadramento previsto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 1992, em favor de Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, bem como convalidam-se os atos administrativos praticados com tal escopo; e
- c) confere-se fé pública, em todo o território nacional, às carteiras de identidade funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário da União.



A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 16 de junho de 2010, aprovou o Projeto de Lei nº 6.613/2009, as emendas de nºs 3, 6, 8, 15, 18, 27, 29, 31, 33, 45, 46, 49 e 53 e rejeitou as demais, nos termos do parecer do Relator.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, foram apresentadas duas emendas ao PL em 2010. Reaberto o prazo em 2011, foram apresentadas mais três emendas. As emendas de nºs 1/2010 e 1/2011 do Deputado Reginaldo Lopes e de nº 2/2010 do Deputado Félix Mendonça alteram a forma remuneratória dos servidores para subsídio. A emenda de nº 2/2011 foi apresentada por mim. Ao ser designado Relator deste PL, solicitei, nos termos regimentais, a sua retirada. Por fim, a emenda de nº 3/2011, também do deputado Reginaldo Lopes, institui a Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, aumenta o percentual da Gratificação Judiciária – GAJ de 50% para 90% e, ao mesmo tempo, reduz a tabela de vencimento básico e promove a absorção das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei nº 6.613/2009 quanto à sua compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PL é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07/04/2008), tendo em vista a existência de ações específicas no Plano destinadas à reestruturação de cargos e



carreiras e revisão de remunerações, a exemplo das ações 0C04 e 20AK previstas nas programações dos órgãos do Poder Judiciário.

No que se refere à adequação orçamentária e financeira para o exercício de 2012, informa a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, através da Mensagem nº 355 aos Membros do Congresso Nacional que *“... o Poder Judiciário e Ministério Público Federal encaminharam ao Poder Executivo proposta de elevação de salários do seu funcionalismo com impacto total de R\$ 7,7 bilhões em 2012.”* Mais adiante, na mesma Mensagem, diz a Presidenta Dilma que *“... em respeito ao princípio republicano da separação dos Poderes e cumprindo dever constitucional, submeto à elevada apreciação desse Congresso Nacional as proposições anexas.”*

Antes de adentrarmos na análise mais detida dos documentos produzidos pelo STF e demais tribunais superiores sobre sua proposta orçamentária para 2012 é preciso registrar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão administrativa de 2 de agosto de 1989, reafirmado na Sessão Administrativa de 4 de Agosto de 1999 e reiterado na Sessão Administrativa de 3 de agosto de 2011, que assentou a competência constitucional exclusiva do Poder Legislativo para deliberação final sobre as propostas orçamentárias encaminhadas pelos tribunais, o que significa que a referida inclusão do Projeto de Lei 6613, de 2009, na proposta orçamentária para o exercício de 2012 deverá ser incorporada integralmente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que será enviado ao Congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal.

Importante frisar que o PL 6613/2009 cuida da remuneração de todos os servidores do Poder Judiciário da União, preservando a unicidade da Carreira Judiciária e a uniformidade da estrutura remuneratória, o que torna desnecessária a apresentação de projetos individuais de reajuste pelos



Tribunais. Ainda assim, cada um dos tribunais cuidou de consignar nas respectivas mensagens a inclusão do referido Projeto de Lei nos seus orçamentos individuais.

Assim, o Excelentíssimo Senhor Ministro Cezar Peluso, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, na mensagem nº 2/GP, de 9 de agosto de 2011, informa à Presidenta Dilma a inclusão dos recursos necessários para a implantação do PL que ora analisamos.

De forma análoga, os presidentes do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Ricardo Lewandowski (Ofício nº 3.331 SOF/GP, de 10 de agosto de 2011); do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, Ministro Ari Pargendler (ofício nº 766/GP, de 15 de agosto de 2011 e OFÍCIO/PR Nº 2011013829, de 15 de agosto de 2011, respectivamente); do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Oreste Dalazen (OFÍCIO TST.GDGSET-GP Nº 269/2011, de 15 de agosto de 2011) e do Superior Tribunal Militar, Alte.Esq. Álvaro Luiz Pinto, Ministro-Presidente (Ofício nº 205/PRSTM), informam a inclusão dos recursos necessários para o PL 6613/2009.

Isto posto, já se encontra em tramitação no Congresso Nacional o PL nº 28, de 2011 – CN (LOA 2012), contendo o valor de R\$ 7.399.520.225,06 (sete bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos) para atender ao Projeto de Lei 6613, de 2009, proposta que será analisada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e pelo Plenário das duas Casas Legislativas.

Para dar conseqüência ao acima exposto, estou apresentando uma emenda de adequação condicionando os efeitos financeiros decorrentes desta lei à aprovação de autorização no anexo específico da lei



orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

No que se refere às emendas aprovadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, as mesmas estão relacionadas a assuntos exclusivamente normativos que não geram despesas para a União. Por outro lado, as emendas apresentadas nesta Comissão pretendem modificar o mérito do plano e, por isso, devem ser consideradas prejudicadas. Trata-se das emendas de nºs 1/2010, 2/2010 e 1/2011, que pretendem implantar o subsídio como forma de remuneração e da emenda nº 3/2011, que pretende instituir a Gratificação de Desempenho Institucional – GDI.

Em face do exposto, VOTO pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 6.613, de 2009 e das emendas aprovadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com a Emenda de Adequação nº 1 anexa e pela prejudicialidade das emendas de nºs 1/2010, 2/2010, 1/2011 e 3/2011 apresentadas nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2011.

POLICARPO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

PROJETO DE LEI Nº 6.613, DE 2009.

"Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências."

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: DEPUTADO POLICARPO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. Os efeitos financeiros decorrentes desta lei ficam condicionados à aprovação de autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2011.

POLICARPO

Relator